



DECRETO MUNICIPAL 929/2011

“ DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DOS SISTEMAS DE ABASTEIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, PELA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JAIME CESCO, Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul:

CONSIDERANDO

01. Que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do artigo 175 da Constituição da República, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º. da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

02. Que o saneamento básico constitui serviço público essencial, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do artigo 6º, caput e parágrafo primeiro da Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995;

03. Que inexistente Contrato Administrativo de Concessão de Serviço de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário validamente celebrado entre este município e a Casan;

04. Que é precária a operação dos sistemas de abastecimento de água potável desenvolvida neste município pela Casan e que é de responsabilidade deste município supervisionar e acompanhar

**Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (049) 253.1200 - E.Mail pmsc@pmc.sc.gov.br**



adequadamente o controle de qualidade de água e demais atividades inerentes ao sistema de distribuição.

05. Que apesar de 19 anos de operação precária neste município, inexistente projeto de implantação de esgotamento sanitário no Município de São Cristóvão do Sul desenvolvido pela companhia que explora o serviços de distribuição de água, o que causa enorme prejuízo ao município e, impede a adesão deste, aos processos de captação de recursos federais;

06. Que a contínua a falha do sistema de distribuição de água é causa de interrupção dos serviços, arcando os usuários com os malefícios advindos da falta de água, em flagrante afronta a saúde pública;

07. Que é reiterada a pressão da sociedade e do Poder Legislativo Municipal, exigindo a adoção de providências aptas a garantir a qualidade no fornecimento do serviço de distribuição de água e implantação de esgotamento sanitário e adequada intervenção – sem prejuízos ao município – quando de reparos na rede de fornecimento;

08. Que nas últimas semanas decorreu grave falta de água no município, suscitando, situação anormal na distribuição por mais de 48 (quarenta e oito) horas, o que resultou na decretação de situação de emergência, nos termos do decreto 924/2011.

09. Que em face das falhas no sistema, o Poder Legislativo Municipal aprovou Moção Pública datada de 13 de junho do corrente requerendo providências cabíveis sobre a matéria;

10. Que em 14 de junho do corrente, audiência pública sobre os problemas no abastecimento e esgotamento sanitário reuniu expressivo número de lideranças comunitárias e políticas preocupadas com esse tema de interesse geral e que neste evento, a empresa não apresentou nenhuma proposta ou compromisso para os problemas e reivindicações expostos pela comunidade;

**Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (049) 253.1200 - E.Mail pmsc@pmsc.sc.gov.br**



11. Que o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos, certificou a inexistência de bens imóveis de propriedade da Casan, situados neste Município de São Cristóvão do Sul;

12. Que será disponibilizado, em favor da Casan, a título de indenização, eventual importe apurado à título de investimentos realizados na rede municipal de abastecimento de água, desde que sejam investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço prestado e que esta apuração dar-se-á por intermédio de levantamentos técnicos adequados;

13. Que é dever do Poder Executivo Municipal zelar pelo uso adequado da água e correto destino dos dejetos sanitários;

14. Que a Lei Complementar Municipal n. 78/2011 criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB e o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB;

15. Que o Poder Legislativo Municipal aprovou a adesão do Município de São Cristóvão do Sul a AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina;

16. Que a Lei Federal n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, reza que em 30 de dezembro de 2010 encerra a validade das concessões que não possuam instrumento que as formalize na data da edição de referida norma;

17. Que o Município de São Cristóvão do Sul, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, desenvolveu amplo estudo a respeito da situação fática e jurídico-administrativa do sistema de abastecimento de água municipal, nos termos da homologação expressa no Decreto Municipal 875/2011 de 02 de fevereiro de 2011;



18. Que este Município adotou todas as providencias pertinentes à aquisição das outorgas das águas que alimentam a rede municipal, realizando para tanto procedimentos administrativos adequados e efetuando o registro do pedido de outorga anotado junto a Agesan sob número 30333.53932.30323.75072;

19. Que a retomada do controle e da prestação dos serviços de distribuição de água visa regularizar e organizar o serviço público essencial até então prestado pela Casan desnudo de instrumento formalizador nos termos da legislação específica;

20. Que a retomada do controle e prestação dos serviços de abastecimento de água neste município tem escopo no Decreto n. 854 e Decreto n. 875 do próprio ente;

21. Que a retomada do serviço público essencial em comento pelo Poder Público não acarretará interrupção dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água neste município, antes, oferecerá guarida legal e segurança na supervisão dos serviços;

22. Ainda, os malefícios que a prestação inadequada dos serviços essenciais podem acarretar à população saocristovense, e a necessidade de implementar investimentos tendentes a implantação e efetivo funcionamento do esgotamento sanitário.

23. Que é dever deste município cumprir a legislação, planificar o sistema de água e saneamento com segurança e eficácia e que lhe cabe, de ofício, promover os ajustamentos jurídico-administrativos em benfazejo da legislação e do interesse público;

24. Que o município, na condição de responsável último do sistema, não tem acesso oficial a informações e resultados da análise da água realizados neste município e que em face das suspeitas emitidas pela saúde pública denotando a existência de reações alérgicas supostamente decorrentes de



excesso de produtos químicos utilizados no tratamento da água e que esta matéria exige imediata reação e providências deste município;

DECRETA

Art. 1º - Fica extinta a atuação da Casan na exploração dos sistemas de abastecimento de água Potável no Município de São Cristóvão do Sul.

Art. 2º - Fica determinada a imediata transferência da operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Poder Público Municipal, bem como a sua imediata imissão na posse das instalações e equipamentos relativos a prestação dos referidos serviços.

Parágrafo primeiro – Nos termos do caput, às 8:30 horas do dia 16 de junho de 2011, o Poder Público Municipal, através de empresa contratada para este fim nos termos do art. 24, IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, assumirá a prestação dos serviços e a total responsabilidade sobre o abastecimento de água no Município de São Cristóvão do Sul.

Parágrafo segundo – o ato de retomada será acompanhado pelos Secretários Municipais e funcionários públicos, mediante registro fotográfico do ato.

Art. 3º - Os atos relacionados com a execução do artigo 2º do presente Decreto serão acompanhados pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, que garantirá a liberação das áreas da prestação dos serviços, bem como a retirada, pela Casan, dos bens de sua propriedade que não sejam, direta ou indiretamente, afetos à prestação dos serviços.

Parágrafo único – A retirada de bens que trata o caput deste artigo será autorizada pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças em termo expresso.

**Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (049) 253.1200 - E.Mail pmsc@pmsc.sc.gov.br**



Art. 4º - Fica determinado o prazo máximo de 90 (trinta) dias para que a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças apure eventual importe devido à título de indenização em favor da Casan, em observância aos teor da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Fica delegado à Casan o direito de oferecer relatório pormenorizado de eventuais investimentos despendidos e indenizáveis.

Art. 5º - Fica delegado à Secretaria de Obras realizar imediato levantamento e implantação de medidas de segurança nos reservatórios e sistemas de tratamento de água utilizados na rede distribuidora.

Art. 6º - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a empresa responsável pelos serviços deverá apresentar laudo de análise de qualidade da água reservada em atenção a Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Fica encarregada a Superintendências de águas, Saneamento e Urbanismo a efetuar todas as atividades de supervisão decorrentes do presente instrumento.

Art. 8º - Cientifique-se:

- I - a Agesan;
- II – o Ministério Público;
- III – o Conselho Municipal de Saneamento Básico
- IV – a Comissão de Defesa Civil;
- V- a Secretária de Saúde/ Vigilância Sanitária;
- VI – a comunidade mediante material próprio;
- VI - demais órgãos competentes.

Art. 9º - Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a estruturação de plano de contingência para o sistema de distribuição de água.

Art. 10 - Fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para a estruturação de diagnóstico geral sobre o sistema de água e saneamento.

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (049) 253.1200 - E.Mail pmsc@pmsc.sc.gov.br



Art. 11 - Determina-se ao departamento de Contabilidade promover todas as iniciativas assecuratórias para o lançamento de receitas e despesas decorrentes junto a contabilidade pública do município, nos termos da legislação.

Art. 12 – Dá-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a empresa responsável pela manutenção do sistema dê início a regularização das licenças ambientais próprias.

Art. 13 - A partir desta data, a empresa responsável, prestará e alimentará periodicamente o SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância em e Qualidade da Água para Consumo Humano.

Art. 14 – Determine-se a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a realização de tratativas visando assegurar a finalização do plano municipal de saneamento básico em fase de produção por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina.

Art. 15 - Expeça-se, de imediato, a ordem de serviço n. 11/2011, destinada a empresa contratada para a execução dos serviços.

Art. 16 - Fica determinado a confecção de todos os procedimentos necessários para a realização de Licitação

Art. 17 – A próxima aferição de consumo e emissão de fatura do serviço é de responsabilidade da empresa contratada para os serviços de abastecimento de água.

Parágrafo primeiro – Caberá a empresa responsável a realização de cadastramento de usuários do sistema visando o início do período de aferimento de consumo, com indicação em documento próprio a leitura do hidrômetro/relógio de cada residência no ato do cadastramento.



Parágrafo segundo - Eventual consolidação de contas da última leitura realizada pela Casan e até a presente data, deverá ser promovida pela interessada mediante relatório específico, vedando-se o faturamento ao consumidor.

Parágrafo terceiro - As custas do parágrafo anterior, se comprovadas, correm por conta do orçamento municipal.

Art. 18 - Material informativo deverá ser remetido a todos os contribuintes, com informação precisa sobre a nova forma de prestação de serviços, mecanismo de orientações, sugestões e reclamações.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 15 de junho de 2011.

JAIME CESCO
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto, a 19 horas dos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na portaria da Prefeitura.

RUI BRAUN
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.